

DESPACHO N.º 49/2022

ASSUNTO: subdelegação de competências nos dirigentes de direção intermédia de 2.º Grau

1. Considerando que:

- a) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, regulam o ato de delegação de poderes;
- d) O artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que me tenham sido delegadas ou subdelegadas;
- e) Conforme o preceituado no n.º 3 do mesmo diploma legal, a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador, devendo estes, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, promover o mecanismo da delegação e subdelegação de competências e de assinatura da correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, em diferentes níveis de hierarquia, se possível, no próprio posto de execução, mencionando o nome, cargo do delegante ou subdelegante e a qualidade em que assina;
- f) Por despacho n.º 48/2022, de 11 de abril, do Senhor Vereador Ricardo Santos, publicitado pelo Edital n.º 73/2022, de 11 de abril, foram em mim delegadas competências, com a faculdade de subdelegação nos respetivos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- g) A importância de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no Departamento de Gestão Urbanística e, consequentemente, na Divisão de Comércio, serviços e Indústria (DICS) e na Divisão de Apoio Técnico à Gestão Urbanística (DIATGU), garantindo o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

1. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, no uso da faculdade de subdelegação de competências que me foi conferida pelo despacho n.º 48/2022, de 11 de abril, e com fundamento no regime vertido nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** nos dirigentes com cargo de direção intermédia de 2.º grau abaixo identificados, com o objetivo de poderem gerir e orientar os assuntos incluídos nas Unidades orgânicas que dirigem, as competências que se seguem:

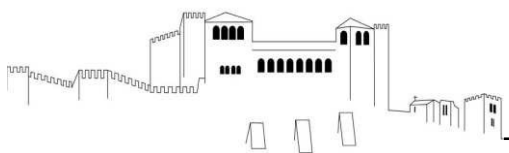
2.1 Eurico Jorge Crespo Saraiva Matias, Chefe Divisão de Comércio, Serviços e Indústria (DICS)

2.1.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- c) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários á instrução e decisão de processos que decorram na sua Divisão;
- d) Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos.

2.1.2 Em matéria processual, as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão de Comércio, Serviços e Indústria (DICSI).

2.1.3 Em matéria de urbanização e da edificação

2.1.3 As competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE):

- a) Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º, do RJUE;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do RJUE;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, procedendo, nomeadamente, ao despacho de aperfeiçoamento ou rejeição liminar nos termos dos n.ºs 1 a 3, todos do artigo 11.º, do RJUE;
- d) Promover a notificação prevista no n.º 4, do artigo 14.º, e n.º 3, do artigo 65.º, todos do RJUE;
- e) Promover a notificação da data de realização de vistorias;
- f) Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor devam emitir pareceres/autorização sobre os pedidos cuja tramitação decorra pela DICSI;
- g) Autorizar a certificação do cumprimento dos requisitos para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE.

3.1 Ana Paula Ramos Alves, Chefe Divisão de Apoio Técnico à Gestão Urbanística (DIATGU)

3.1.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Autorizar a emissão de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos em curso e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- c) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários à instrução e decisão de processos/procedimentos que decorram pela DIATGU;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos.

3.1.2 Em matéria processual, as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão de Apoio Técnico à Gestão Urbanística.

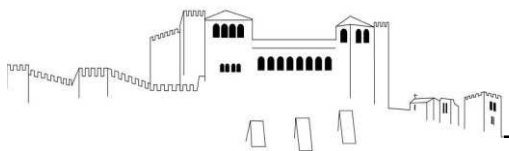
3.1.3 Em matéria de urbanização e da edificação

3.1.3.1. As competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE):

- a) Emitir certidão que ateste a conclusão das obras ou o cumprimento da ordem de demolição, nos termos do n.º 6, do artigo 89.º, do RJUE;
- b) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos nos termos do artigo 102.º-A, do RJUE;
- c) Prestar aos interessados todas as informações mencionadas no n.º 1, do artigo 110.º, do RJUE;
- d) Promover a notificação da data de realização de vistorias.

4. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os subdelegados devem mencionar essa qualidade sempre que atuem no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

5. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Gestão Urbanística

6. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 11 de abril de 2022

O Diretor de Departamento de Gestão Urbanística
(Despacho – 48/2022, de 11 de abril)

Paulo António Sousa Ramos